

No dia 24/3/2021, foi aberta a sessão do PE n.º 26/2021-CML/PM, do qual participaram 11 proponentes, tendo sido desclassificados para todos os itens do certame os proponentes 7 e 10, por deixarem de apresentar a marca dos produtos ofertados.

Por terem apresentado as documentações exigidas, foram habilitadas e, posteriormente, declaradas vencedoras para os itens 01, 02, 04 e 05 a empresa **DANY KAITON DOS SANTOS (ME/EPP)**; para o item 03, a empresa **AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI (ME/EPP)**; para o item 06, a empresa **LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELI (ME/EPP)**; para os itens 07, 08, 09, 10 e 12, a empresa **ECOTÊXTIL INDÚSTRIA E CONFEÇÕES LTDA (ME/EPP)** e para o item 11, a empresa **FIGUEIREDO FARMA COM DE PROD HOSP LTDA (ME/EPP)**. Não havendo interesse recursal, foram adjudicados os itens licitatórios às referidas licitantes.

Ante o exposto, sob a perspectiva jurídico-legal, esta Diretoria Jurídica considera regular a tramitação do procedimento licitatório em epígrafe, recomendando à Pasta interessada, no caso de homologação do certame e de celebração de contrato, verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, ressaltando que *peessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios* (art. 195, § 3.º, CF/88).

Registre-se, por fim, de acordo com a Súmula n.º 6 da Procuradoria Geral do Município, publicada no D.O.M. de 5/8/2013, a desnecessidade de remessa à PGM dos processos ordinários licitatórios finalizados, salvo quando existente matéria da alta indagação jurídica.

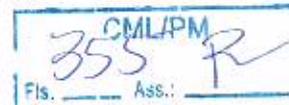
DIRETORIA JURÍDICA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,
Manaus/AM, 13 de abril de 2021.

Tayana Maria Jaña P. de Souza.
Tayana Maria Jaña Pinto de Souza.
Assessora Jurídica - DJCML/PM

DESPACHO

ACOLHO o Relatório Final referente ao PE n.º 026/2021-CML/PM.
Encaminhem-se os autos à Subcomissão da Saúde, para providências.

Camila Barbosa Rosas
Camila Barbosa Rosas
Diretora Jurídica – DJCML/PM



Processo Administrativo n.º 2020/1637/1661.

Interessada: Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSA.

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 026/2021-CML/PM, cujo objeto consistiu no eventual fornecimento de material hospitalar (jaleco, avental cirúrgico, campo cirúrgico e lençol) para atender as necessidades da SEMSA e da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas - FDT.

RELATÓRIO FINAL

Trata-se do processo licitatório referente ao PE n.º 026/2021-CML/PM, encaminhado a esta Diretoria Jurídica para análise final quanto à regularidade de sua tramitação, que se fará, primordialmente, com fundamento no Princípio da Especialidade das Normas e, portanto, no Decreto Municipal n.º 2.715/14, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Manaus.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a modalidade licitatória escolhida foi a adequada para atender o objeto requerido pela Secretaria, na medida em que o pregão é utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Depreende-se, outrossim, que o processo foi instruído com o Termo de Referência (fls. 29-36) subscrito pela autoridade competente, no qual foi detalhado e justificado o objeto licitatório, e com o levantamento preços (fls. 11-14) que fundamentou a estimativa da despesa em R\$ 1.280.345,00.

No que tange à previsão de despesa em licitação para registro de preços, vale ressaltar o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto Municipal n.º 4.826/2020, o qual estabelece a necessidade de indicação da dotação orçamentária apenas para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Infere-se, ainda, emitido o parecer da Diretoria Jurídica, o qual considerou o processo apto para a fase externa, restando observado o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

Constata-se, ademais, que a divulgação do certame ocorreu em estrita obediência à legislação pertinente e ao Princípio da Publicidade quanto à forma e os prazos exigidos, ressaltando atendido o disposto no art. 17, do Decreto Municipal n.º 2.715/14 mediante a publicação do Aviso da Licitação no Diário Oficial do Município, Edição n.º 5050, de 9/3/2021, pág. 17 (fl. 95) e no Jornal do Comércio (fl. 96), Edição n.º 43.245, de 10/3/2021, Coluna B3 – Publicações Legais.